



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA
CAMPOS"

EM 22/05/2020
SECRET CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.088, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº 3.483

Páginas: _____

"Regulamenta no âmbito do Município de Itiquira/MT a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Itiquira/MT, a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), enquanto vigente o estado de emergência em saúde, devidamente decretado, em qualquer das esferas administrativas.

§1º Somente será permitida a circulação de pessoas no Município de Itiquira/MT mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

§2º Os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município devem exigir o uso de máscaras faciais por seus funcionários, colaboradores e clientes para acesso às suas dependências, sob pena de além da aplicação da multa já disposta no parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 11.110/2020, a responsabilização administrativa/apuração de ilícitos criminais, eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais das pessoas jurídicas.

§3º No caso dos estabelecimentos públicos, fazer cumprir o disposto no §2º deste artigo será de responsabilidade do Servidor Público Municipal hierarquicamente superior daquela unidade administrativa.

§4º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar na porta de entrada aviso ostensivo que conste as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade do uso de máscara facial, ainda que artesanal, para acesso ao estabelecimento, por força do disposto neste artigo;

II - a possibilidade de solicitação comunicação para retirada do infrator de dentro do estabelecimento, em caso de descumprimento do inciso I;

III - em caso de resistência do infrator, possibilidade de acionamento da Polícia Militar para as providências pertinentes.



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 2º As máscaras faciais, na forma artesanal, como medida não farmacológica, poderão ser distribuídas gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde para todas as famílias com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo; e para os servidores públicos por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual entregará os lotes em cada unidade administrativa.

§1º A distribuição gratuita das máscaras faciais, na forma artesanal, por equipes da Secretaria Municipal de Saúde, para todas as famílias com renda familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo de que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser precedida de auto declaração de Renda e Termo de Recebimento do responsável pela família beneficiária.

§2º A distribuição gratuita das máscaras faciais, na forma artesanal, por meio Secretaria Municipal de Assistência Social para os Servidores Públicos de que trata o *caput* do presente artigo, será organizada por cada unidade administrativa municipal.

Art. 3º O órgão de vigilância sanitária municipal poderá promover a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das punições cabíveis, desde que de em consonância com o normatizado na Lei Estadual nº 11.110/2020.

Parágrafo único. Em caso de instauração de auto de infração por órgão municipal, compete ao respectivo ente promover a cobrança administrativa e judicial.

Art. 4º Para os casos omissos na presente legislação será observado o contido na Lei Estadual nº 11.110/2020 e no Decreto Estadual nº 465/2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos*", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de maio de 2020.


HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL